



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.314/97**  
**DE 08 DE ABRIL DE 1997.**

021

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 1081 DE 08 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1081 de Junho de 1992, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º - Aprovado e registrado o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, os lotes abaixo enumerados poderão ser alienados pelo Poder Executivo, na forma de venda, mediante prévia avaliação e concorrência pública:

- a) quadra "1" (um) - lotes nºs 01 e 22;
- b) quadra "2" (dois) - lotes nºs 01 e 22;
- c) quadra "3" (três) - lotes nºs 01 e 22;
- d) quadra "4" (quatro) - lote nº 01;
- e) quadra "5" (cinco) - lote nº 01;
- f) quadra "6" (seis) - lote nº 01,
- g) quadra "7" (sete) - lote nº 01.

Parágrafo Único - Os lotes colocados à venda através de Concorrência Pública, poderão ser arrematados em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do sul, 08 de Abril de 1997.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Secret./Negócios Juríd. e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
-Pref. Municipal-

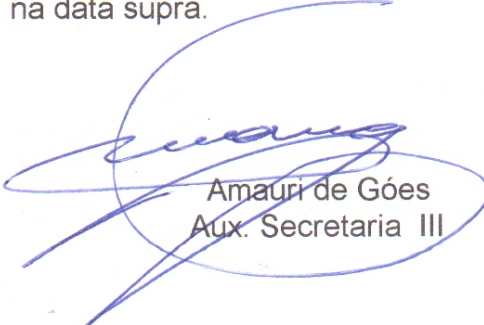


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

022

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP**  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 1100  
Pilar do Sul, 11 de Abril 1997  
Funcionário: [Signature]

**1000 APARECIDA DE GOES GOMES ISIDORA**  
Escrivã Publica Autorizada